



REGULAMENTO DO EVENTO - EXPOSITORES

CAPITULO I - NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º - NORMAS E CONTRATO

1. As normas do Regulamento bem como do Manual do Expositor são aceites pelos Expositores, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos e a empresa organizadora.
2. Este Regulamento e o Manual do Expositor fazem parte integrante do contrato entre a empresa organizadora e os Expositores.

Artigo 2º - ORGANIZAÇÃO

1. A Feira é organizada pela Ana Oliveira | Organização de Eventos E.I.R.L.
2. À Organização competirá definir os requisitos de admissão e representação aplicáveis aos Expositores.
3. Em caso de não realização da Feira, os Expositores só terão direito ao reembolso das quantias já pagas, depois de deduzidas as despesas efetuadas pela empresa organizadora.

Artigo 3º - OBJETIVOS

O objetivo principal da Feira é a divulgação da cultura da região Alentejana em vários pontos do país.

Artigo 4º - HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. Os horários são indicados no Manual do Expositor.
2. Compete à Organização estabelecer os preços das entradas no recinto e as regras destinadas a assegurar o bom funcionamento da Feira.



Artigo 5º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Podem ser Expositores as empresas ou indivíduos, empreendedores da região Alentejana, cuja atividade se enquadre no âmbito da Feira.
2. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que não se ajuste ao âmbito ou objetivos da Feira ou que, possa ser prejudicial ou inconveniente.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Artigo 6º - INSCRIÇÃO

1. A inscrição para participação como Expositor é feita através do preenchimento correto e completo dos documentos que a Organização põe à disposição dos interessados.
2. A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento bem como do Manual do Expositor e não confere ao inscrito a qualidade de Expositor.
3. A Organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local solicitados por cada um dos inscritos.
4. A inscrição considerar-se-á aceite com a receção do contrato de expositor, bem como a informação do espaço que o mesmo irá ocupar e a respetiva localização. A partir desse momento o Expositor fica para todos os efeitos obrigado ao cumprimento rigoroso de todas as disposições estabelecidas pela empresa.
5. A requisição de espaço e de serviços pelo Expositor, através do preenchimento e entrega dos documentos respetivos, obriga ao pagamento integral dos mesmos.

Artigo 7º - TAXAS DE OCUPAÇÃO

1. A importância total da locação é fixada em função do espaço e do local a ocupar pelo Expositor.
2. As prestações da taxa, uma vez pagas, não serão restituídas mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Organização, não chegue a ocupar o respetivo Stand, com exceção do previsto no artigo seguinte.
3. A falta de pagamento de qualquer das prestações da taxa no prazo fixado no Manual do Expositor, confere à Organização o direito de excluir o Expositor, sem direito, para este, a qualquer indemnização.



Artigo 8º - DESISTÊNCIAS

1. Em caso de desistência, obrigatoriamente apresentada por escrito pelo Expositor à Organização com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data o início da Feira, a Organização poderá isentá-lo do pagamento das prestações em dívida.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 9º - SERVIÇOS GERAIS

1. A iluminação geral dos pavilhões, bem como dos espaços ao ar livre é assegurada pela Organização.
2. A vigilância dos pavilhões é da competência da Organização, bem como a limpeza das áreas de trânsito dentro dos pavilhões.

Artigo 10º - ENERGIA ELÉCTRICA

1. Cada stand tem ao seu dispor uma tomada monofásica e uma tomada tripla, sendo que o expositor fica encarregue das suas restantes necessidades.
2. A Organização declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
 - Cortes de energia ocorridos na rede pública de distribuição de energias eléctrica da EDP;
 - Variações de tensão originadas na rede da EDP, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 11º - ÁGUA E ESGOTO

1. O fornecimento de água ficará dependente da localização do stand e do fim a que se destina.

Artigo 12º - GÁS

1. O fornecimento de gás ao expositor será dependente da localização do stand e do fim a que se destina.

Artigo 13º - REQUISIÇÃO

1. A requisição dos diversos serviços técnicos deve obrigatoriamente constar do Boletim de Inscrição.
2. Os pedidos posteriores têm de ser solicitados por escrito e poderão deparar com a impossibilidade da sua satisfação.



CAPÍTULO IV - STANDS

Artigo 14º - DIMENSÕES

O stand base terá 9m² (3x3). Sendo que, haverão stands reservados para stands automóveis que ocuparão 50m².

Artigo 15º - LOCALIZAÇÃO

A localização do stand atribuída ao Expositor é da competência da Organização.

Artigo 16º - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

1. Ao pavimento dos pavilhões bem como às suas paredes, nada poderá ser afixado ou pintado.
2. O pavimento dos stands próprios será revestido pelo Expositor com qualquer material à sua escolha, ficando interdita a utilização de qualquer tipo de colas, quer aplicadas no pavimento, quer através de fitas autocolantes.

Artigo 17º - MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. Durante os períodos de montagem e desmontagem dos stands o recinto estará aberto apenas no horário indicado no Manual do Expositor.
2. A Organização fixará os horários para montagem e desmontagem dos stands. Se estas datas tiverem de ser alteradas, a Organização informará o Expositor.
3. A montagem dos stands deverá estar concluída até 12 horas antes da abertura da Feira.
4. Serão de conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenamento do material, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que se verifiquem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.

Artigo 18º - DECORAÇÃO E ARRUMO

1. A decoração e iluminação interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do Expositor, ficando sob a fiscalização da organização.
2. A decoração e estrutura dos stands não poderá, sem autorização prévia:
 - a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - b) Ser prolongada para além dos limites da sua área;
 - c) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem os outros stands.



Artigo 19º - LIMPEZA

1. A limpeza de acessos e terrenos livres é da responsabilidade da Organização.
2. A limpeza dos stands é da responsabilidade do Expositor devendo efetuar-se todos os dias e estar terminada à hora de abertura da Feira. Existem no recinto contentores onde deverá ser depositado o lixo.
3. O Expositor devem deixar o espaço respetivo nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido.

Artigo 20º - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

1. Não é permitido obstruir as saídas de emergência.
2. As cozinhas devem estar providas de materiais de combate a possíveis incêndios.
3. Salvo autorização prévia da Organização, não é permitido o depósito e a utilização de garrafas contendo gás líquido no interior dos pavilhões.
4. Só é permitida a exposição de veículos a motor com o depósito de combustível vazio e fechado à chave e a bateria desligada.
5. A Organização assegurará a vigilância permanente do recinto durante a montagem, desmontagem e período de funcionamento da Feira.
6. É da responsabilidade dos Expositores a segurança dos artigos expostos no período de abertura ao público.
7. Não é permitida a permanência de pessoas nos stands após a hora de encerramento diário da Feira.
8. Não é permitido ao Serviço de Vigilância da Feira aceitar quaisquer instruções ou tarefas que terceiros, incluindo os Expositores.
9. Qualquer guarda privativa por parte do Expositor, fora do horário de funcionamento da Feira, só é permitida com o prévio acordo da Organização e enquadrada no Serviço de Vigilância da Feira.

Artigo 21º - INFRAÇÕES

Em caso de infração às normas regulamentares, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas.



Artigo 22º - CEDÊNCIA DE LOCAL

1. Os Expositores e os participantes não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence.
2. É igualmente proibido expor material de outros produtores que não sejam apresentados pelo titular do stand.

CAPÍTULO V - CARTÕES

Artigo 23º - CARTAS DE LEGITIMAÇÃO

A carta de legitimação confere ao expositor o direito a iniciar os trabalhos de montagem do seu stand. Só serão fornecidas após liquidação integral dos montantes que sejam devidos pelo expositor.

CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE

Artigo 24º - PUBLICIDADE

1. Os Expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam.
2. É proibido ao Expositor fazer publicidade na instalação sonora da Feira.
3. A publicidade gráfica fora dos stands, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusiva da Organização, ou deverá por esta ser previamente autorizada.
4. A Organização procederá à publicidade geral da Feira que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social apropriados.
5. Constitui exclusivo da Organização o direito de filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Feira.



Artigo 25º - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

1. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sobre responsabilidade e guarda do Expositor.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor ou Participante.
3. Os Expositores e Participantes instalados no recinto da Feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido no número anterior, os Expositores e Participantes devem, após o encerramento da Feira, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do stand danificado.
5. O Expositor deve declarar à Organização, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, a fim de não ser por eles responsabilizado.
6. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios stands sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 26º - SEGUROS

1. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos Expositores.
2. Os Expositores deverão também fazer um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto e/ou nos stands dos outros Expositores.

Artigo 27º - RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito à Organização no prazo máximo de 24 horas após a deteção do facto que a origina.



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º - RETENÇÃO DE MATERIAIS EXPOSTOS

1. No caso do não cumprimento dos compromissos assumidos com a Organização por parte do Expositor, esta terá direito de retenção relativamente aos materiais e produtos expostos pelo Expositor durante a Feira, que apenas lhe serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Artigo 29º - RUÍDOS INCÓMODOS

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos, que possam perturbar o bom funcionamento da Feira.

Artigo 30º - INFRACÇÕES AO REGULAMENTO E MANUAL DO EXPOSITOR

1. Em caso de infração a este Regulamento e às disposições do Manual do Expositor, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes.
2. Em caso de infração considerada grave pela Organização e detetada durante a Feira, a Organização poderá ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em Feiras futuras.